

LEI Nº 14.658, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 662/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2008. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2008, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e de seus Fundos Especiais;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2008.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º. O Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2008, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 25.284.792.148,00 (vinte e cinco bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil e cento e quarenta e oito reais).

Art. 3º. A receita total do Orçamento Fiscal, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	23.218.179.246
Receita Tributária	9.664.954.000
Receita de Contribuições	889.987.316
Receita Patrimonial	688.728.610
Receita Industrial	200.000
Receitas de Serviços	269.714.257
Transferências Correntes	9.520.773.184
Outras Receitas Correntes	2.350.042.973
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	838.100.318
Deduções de Transferências Correntes	(1.004.321.412)
RECEITAS DE CAPITAL	2.066.612.902
Operações de Crédito	206.899.863
Alienação de Bens	395.160.000
Amortização de Empréstimos	9.540.200
Transferências de Capital	1.059.357.435
Outras Receitas de Capital	395.655.404
TOTAL DA RECEITA	R\$ 25.284.792.148

Art. 4º. A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

Órgão/Descrição	R\$
<b>PODER LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
09 Câmara Municipal	310.585.000

10	Tribunal de Contas	149.100.000
<b>PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
11	Secretaria do Governo Municipal	440.396.633
12	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras	316.995.254
13	Secretaria Municipal de Planejamento	29.044.650
14	Secretaria Municipal de Habitação	787.847.430
15	Secretaria Municipal de Gestão	1.156.731.151
16	Secretaria Municipal de Educação	4.148.014.438
17	Secretaria Municipal de Finanças	284.127.648
18	Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde	3.585.889.748
19	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	137.181.195
20	Secretaria Municipal de Transportes	1.485.056.759
21	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	184.935.827
22	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras	463.215.088
23	Secretaria Municipal de Serviços	842.592.301
24	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	308.331.505
25	Secretaria Municipal de Cultura	302.567.860
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	207.440.105
28	Encargos Gerais do Município	4.604.038.840
30	Secretaria Municipal do Trabalho	137.256.029
31	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	9.352.000
32	Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	3.528.349
34	Secretaria Especial para Participação e Parceria	64.093.433
36	Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	12.129.579
41	Subprefeitura Perus	22.044.031
42	Subprefeitura Pirituba	35.941.210
43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	34.978.130
44	Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	25.702.320
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	33.319.328
46	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	29.616.284
47	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	33.642.907
48	Subprefeitura Lapa	30.620.683
49	Subprefeitura Sé	120.440.052
50	Subprefeitura Butantã	41.020.648
51	Subprefeitura Pinheiros	39.154.574
52	Subprefeitura Vila Mariana	32.568.954
53	Subprefeitura Ipiranga	37.485.452
54	Subprefeitura Santo Amaro	33.461.569

55	Subprefeitura Jabaquara	27.910.615
56	Subprefeitura Cidade Ademar	32.856.112
57	Subprefeitura Campo Limpo	40.368.189
58	Subprefeitura M´Boi Mirim	42.119.451
59	Subprefeitura Capela do Socorro	38.354.855
60	Subprefeitura Parelheiros	18.773.733
61	Subprefeitura Penha	41.535.767
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	22.464.202
63	Subprefeitura São Miguel	36.635.658
64	Subprefeitura Itaim Paulista	31.852.101
65	Subprefeitura Moóca	34.828.066
66	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	29.315.306
67	Subprefeitura Itaquera	38.962.898
68	Subprefeitura Guaianases	30.498.616
69	Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	39.370.711
70	Subprefeitura São Mateus	38.262.042
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	22.268.574
88	Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	72.352
89	Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	100.000
90	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	117.474.100
91	Fundo Municipal de Habitação	47.739.402
93	Fundo Municipal de Assistência Social	310.965.806
94	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	57.366.663
95	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	15.198.000
96	Fundo Municipal de Turismo	1.475.000
97	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	200.000
98	Fundo de Desenvolvimento Urbano	250.000.000
99	Fundo Municipal de Iluminação Pública	238.130.865

**PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

01	Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte	124.821.236
02	Hospital do Servidor Público Municipal	144.703.000
03	Instituto da Previdência Municipal de São Paulo	2.358.944.059
04	Serviço Funerário do Município de São Paulo	112.770.000
05	Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste	140.653.227
06	Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste	71.051.000
07	Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul	102.388.421

08 Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste	95.846.738
80 Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	6.102.419
81 Autoridade Municipal de Limpeza Urbana/Fundo Municipal de Limpeza Urbana	10.000
82 Fundação Catavento	956.000
Reserva de Contingência	1.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>25.284.792.148</b>

## Seção II

### Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º. A despesa total das empresas, nela incluídas as de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2008, está fixada em R\$ 3.505.931.493,00 (três bilhões, quinhentos e cinco milhões, novecentos e trinta e um mil e quatrocentos e noventa e três reais), com a seguinte distribuição:

<b>Empresas</b>	<b>Valor Proposto</b>
São Paulo Turismo S.A. - SP TURIS	204.926.017
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP	280.094.402
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	593.972.929
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	906.308.106
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação - PRODAM	163.151.496
São Paulo Transportes S/A - SPTRANS	1.348.978.543
Cia. São Paulo de Parcerias	8.500.000
<b>Total</b>	<b>3.505.931.493</b>

## Seção III

### Da Autorização para a Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais:

I - até o limite de US\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de dólares americanos), para desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal - PNAFM;

II - até o limite de R\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais), para desenvolver o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT II.

§ 1º. Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2º. Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 3º. Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de

repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 4º. O montante de que trata o inciso II deste artigo será atualizado até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.

Art. 7º. Nos termos do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 11.131, de 1º de julho de 2005, fica o Executivo autorizado a participar do projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz.

#### Seção IV

##### Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 9º. Ficam excluídos do limite do art. 8º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;

VIII - destinados às adequações orçamentárias necessárias à instalação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB;

IX - destinados às adequações orçamentárias necessárias à implementação do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT instituído pela Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007.

§ 1º. A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante portaria dos respectivos Titulares dos Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma atividade ou projeto, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte, devidamente justificado.

Art. 11. Fica a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, em especial o decreto de execução orçamentária e financeira, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizada a suplementar, mediante ato, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei, as dotações do Órgão, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, ao Órgão de que trata este artigo as exclusões de que trata o art. 9º desta lei.

Art. 12. Ficam as Autarquias e Fundações autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no art. 8º desta lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia e Fundação, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, a cada Autarquia e Fundação as exclusões de que trata o art. 9º desta lei.

§ 2º. Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser analisados pelas Secretarias às quais as Autarquias e Fundações estejam vinculadas e ratificados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 13. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

## Seção V

### Disposições Finais

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana/Fundo Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito - FMDT, criado pela Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007.

Art. 16. Os recursos oriundos da alienação de crédito de carbono, no Município de São Paulo, destinados ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, deverão ser utilizados preferencialmente na região de execução dos projetos ambientais de mitigação de carbono.

Art. 17. Os recursos financeiros da fonte Tesouro Municipal - Código 00 poderão ser subcodificados nas dotações orçamentárias, de acordo com regulamentação a ser estabelecida em decreto.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar, para o aumento da participação acionária do Município na Companhia do Metropolitano de São Paulo, os recebíveis gerados pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, até o limite de 13% (treze por cento) da receita corrente líquida anual apurada no exercício de 2007.

Art. 19. O montante pago a título de Auxílio-Refeição e Auxílio-Transporte será computado na apuração das despesas de pessoal e respectivos encargos, para efeito do disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, desde a vigência da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 20. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observar-se-á o art. 50 da referida lei complementar, bem como os arts. 35 e 36 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 21. O indicador e a meta do Programa "Suporte Administrativo" constantes do Anexo VII da Lei nº 14.123, de 28 de dezembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

"Indicador: Estado geral de uso e conservação das edificações sob administração do Poder Legislativo Municipal, em especial nos aspectos de funcionalidade, segurança e de acesso, tanto externo como interno.

Meta: Construção, Ampliação e Reforma de Edificações da Câmara Municipal de São Paulo."

Art. 22. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal